



*Revisado
pelo
Conselho
Municipal
12.05.1996
"Plano Diretor"*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 29 DE JUNHO DE 1992.

DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO
DO SOLO URBANO DA SEDE DO MUNI-
CÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regula os usos e a ocupa-
ção do solo urbano da sede do Muni-
cípio de Bento Gonçalves e estabelece a hierarquia viária, a fim
de orientar o seu desenvolvimento.

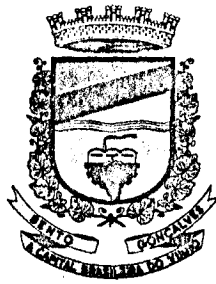
Art. 2º - Os alvarás de licença para localiza-
ção e funcionamento de qualquer ati-
vidade dentro da área urbana da sede do Município, somente pode-
rão ser expedidos se forem observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º - Nenhuma obra de construção, reforma
ou acréscimo de edificações será
feita na área urbana da sede do Município, sem a prévia aprovação
e licença da Prefeitura, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Nos acréscimos, a soma da
área da edificação existen-

HT

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 02 -

.....

te com a área a ser construída não poderá ultrapassar a área total permitida pelos índices urbanísticos fixados nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I
DAS ZONAS

Art. 4º - Para fins da presente Lei, conside -
ram-se zonas as parcelas da área ur-
bana que apresentam características de uso e ocupação diferenciadas

Art. 5º - A área urbana da sede do Município
de Bento Gonçalves compreende as se-
guintes zonas:

- I - ZC - Zona Comercial
- II - ZR1 - Zona Residencial 1
- III - ZR2 - Zona Residencial 2
- IV - ZR3 - Zona Residencial 3
- V - ZCI - Zona Comercial-Industrial
- VI - ZI1 - Zona Industrial 1
- VII - ZI2 - Zona Industrial 2
- VIII - ZI3 - Zona Industrial 3
- IX - ZP1 - Zona de Proteção 1
- X - ZP2 - Zona de Proteção 2
- XI - ZE - Zona Especial

§ 1º - A delimitação das diversas zonas que
constituem a área urbana será feita con-
forme prancha nº 01, integrante desta Lei.

§ 2º - As zonas serão constituídas de todos os
lotes com frente para os logradouros pú-
blicos nelas incluídos, não indo além do lote de esquina no caso
de encontro de vias, em limites de zonas.

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 03 -

.....

§ 3º - No caso de um lote ter frente para logradouros públicos compreendidos em zonas diferentes, serão adotados os índices urbanísticos mais favoráveis ao lote em questão.

SEÇÃO II
DOS USOS

Art. 6º - Em cada zona ficam estabelecidos usos incentivados e proibidos, sendo permissíveis quaisquer outros usos, adotando-se para tal fim as seguintes definições:

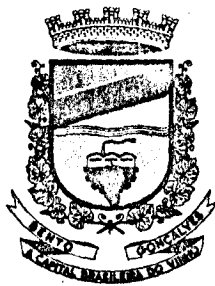
- I - USO INCENTIVADO - É o uso que deverá predominar na zona, caracterizando-a.
- II - USO PERMISSÍVEL - É o uso capaz de se desenvolver na zona sem comprometer suas características básicas.
- III - USO PROIBIDO - É o uso conflitante em relação às características estabelecidas para a zona.

Art. 7º - Os usos incentivados e proibidos, segundo as diversas zonas, são estabelecidos no quadro nº 01, adotando-se as seguintes definições:

- I - HABITAÇÃO - Habitação unifamiliar, habitação coletiva, pensão, asilo, orfanato.
- II - ALOJAMENTO - Hotel, motel, albergue.
- III - COMÉRCIO LOCAL - Estabelecimento de comércio varejista de artigos destinados à satisfação das necessidades mais imediatas da população, como: açougue, fruteira, padaria, armazém, bar, café, lancheria, restaurante, congêneres, confeitaria, bombonier, supermercado, agência lotérica, armazém, farmácia, drogaria, tabacaria, papelaria, revisteiro e congêneres.
- IV - SERVIÇO SOCIAL - Estabelecimento destinado à prestação de serviços pessoais e de apoio às unidades residenciais, como

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 04 -

.....

salão de beleza, manicure e pedicure, barbearia, massagista, alfaiataria, ateliê de costura, bordado e tricô, fotógrafo, sapateiro, oficina de conserto de relógios, oficina de conserto de eletrodomésticos, oficina de conserto de guarda-chuvas, oficina de conserto de bicicletas, oficina de conserto de móveis, oficina de conserto de persianas, oficina de conserto de colchões, oficina de conserto de douração e encadernação, oficina de chaves, lavanderia, tinturaria, escritório, consultório, estúdio profissional, reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás e congêneres.

- V - COMÉRCIO VAREJISTA I - Comércio varejista de mercadorias cuja demanda individual tem um caráter ocasional ou excepcional, como: loja de tecidos e artigos de vestuário, calçados e artefatos de couro, artigos de plásticos, máquinas e aparelhos eletrodomésticos, artigos para escritório, equipamentos de som, instrumentos musicais, discos e fitas, móveis, tapetes e demais artigos de decoração, brinquedos, presentes, artesanatos, souvenirs, bijuterias, artigos fotográficos, artigos desportivos, antiguidades, ferragem, bazar, livraria, joalheria, ótica, funerária, florista, perfumaria, vidraçaria, material elétrico, equipamentos de segurança, peças e acessórios para veículos, artigos religiosos, produtos agrícolas e veterinários, exceto agrotóxicos e similares, tintas e congêneres.
- VI - COMÉRCIO VAREJISTA II - Estabelecimentos comerciais destinados à venda direta ao consumidor de artigos que exigem instalações especiais, pela necessidade de amplas áreas de estocagem, como: veículos e implementos agrícolas, artigos sanitários e materiais de construção.
- VII - COMÉRCIO ATACADISTA I - Estabelecimentos destinados à venda por atacado de mercadorias cujo armazenamento não ofereça riscos à segurança e à saúde da população e que não ocasionem demasiada movimentação de veículos de carga, nem

Handwritten signature

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 05 -

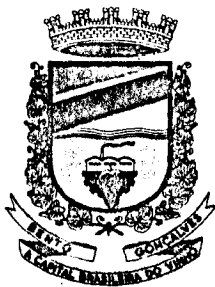
.....

ocupem lote com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados).

- VIII - COMÉRCIO ATACADISTA II - Estabelecimentos comerciais destinados à venda por atacado de mercadorias cujo armazenamento não ofereça riscos à segurança e à saúde da população mas que ocasionem demasiada movimentação de veículos de carga ou exijam amplas áreas de estocagem, ocupando lote com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) como: bebidas, alimentos, fumo, têxteis, peles e couros, madeiras, metais.
- IX - COMÉRCIO ATACADISTA II - Estabelecimentos comerciais destinados à venda por atacado de mercadorias que ofereçam riscos à segurança ou à saúde da população, como: resinas, defensivos agrícolas, produtos para dedetização e demais substâncias inflamáveis ou tóxicas.
- X - DEPÓSITO I - Edificação destinada ao armazenamento de produtos que não ofereçam riscos à segurança ou à saúde da população.
- XI - DEPÓSITO II - Edificação destinada ao armazenamento de produtos que ofereçam riscos à segurança ou à saúde da população, como: resinas, defensivos agrícolas, produtos para dedetização e demais substâncias inflamáveis ou tóxicas.
- XII - DEPÓSITOS E POSTO DE REVENDA DE GÁS - Classificados conforme a quantidade máxima de gás estocada, segundo o quadro nº 03.
- XIII - SERVIÇO BANCÁRIO - Banco, financeira, agência de caderneta de poupança.
- XIV - SERVIÇO GERAL - Escritório de corretagem de títulos e seguros, locação e venda de imóveis, representações comerciais, tabelionato e cartório, cobranças e despachantes, agências de emprego e locação de mão-de-obra, agência de locação de veículos, agência de viagens, agência de publicidade, laboratório de análises clínicas e congêneres.

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 06 -

-
- XV - SEDE DE ASSOCIAÇÃO - Sede de Sindicato, sede de partido político, associação profissional, associação de bairro, clubes de serviço, centro comunitário, centro social urbano, associação em geral, sede social de clube e congêneres.
 - XVI - ESTABELECIMENTO DE DIVERSÃO - Cinema, teatro, auditório, casa noturna, jogos eletrônicos, boliche, bilhar e congêneres.
 - XVII - ESTABELECIMENTO CULTURAL E RELIGIOSO - Templo e local de culto em geral, biblioteca, museu, arquivo, centro de convenções e congêneres.
 - XVIII- SERVIÇO DE SAÚDE I - Pronto-socorro, posto de saúde, ambulatório, clínica e policlínica, bancos de sangue e congêneres.
 - XIX - SERVIÇO DE SAÚDE II - Hospital, sanatório, casa de repouso, clínica geriátrica.
 - XX - ESTABELECIMENTO DE ENSINO I - Estabelecimento de ensino formal de 1º, 2º e 3º grau, creche, escola maternal e jardim de infância.
 - XXI - ESTABELECIMENTO DE ENSINO II - Estabelecimento de ensino informal como: curso técnico, curso de idiomas, academia de ginástica e dança, escola de natação, escola de datilografia e demais escolas especiais.
 - XXII - SERVIÇO DE TRANSPORTE - Transportadora, garagem de veículos de transporte coletivo, garagem de veículos de transporte de carga, comércio e locação de máquinas e equipamentos pesados, empresa de mudança, agência de locação de caminhões, lavagem e lubrificação de veículos coletivos e de carga.
 - XXIII- OFICINA I - Oficina que apresenta baixa potencialidade poluidora hídrica e atmosférica e que produz ruídos incômodos, como: funilaria, oficina de reparação de veículos, reparação de artigos de borracha (pneus, câmaras de ar, e outros artigos) *2/17*
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 07 -

.....

- XXIV - OFICINA II - Oficina que ocupe lote com área igual ou inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) e que apresente média ou alta potencialidade poluidora atmosférica, conforme listagem anexa.
- XXV - OFICINA III - Oficina que ocupe lote com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) e que apresente média ou alta potencialidade poluidora atmosférica, conforme listagem anexa.
- XXVI - OFICINA IV - Oficina que ocupe lote com área igual ou inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) e que apresente média ou alta potencialidade poluidora hídrica, tais como: lubrificação, galvanização, niquelagem, esmaltação, cromagem, retificação de motores, pintura e conforme listagem.
- XXVII - OFICINA V - Oficina que ocupe lote com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) e que apresente média ou alta potencialidade poluidora hídrica, conforme listagem.
- XXVIII - INDÚSTRIA I - Estabelecimento industrial sem potencialidade poluidora hídrica e atmosférica, que ocupe lote ou fração ideal de terreno com área igual ou inferior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados), e sua instalação não exceda 100m² (cem metros quadrados) de área construída, sendo permitidas apenas as seguintes atividades: confecções, malharia, montagem de bijuterias, carimbos, artesanato e cartonagem.
- XXIX - INDÚSTRIA II - Estabelecimento industrial que possua baixa potencialidade poluidora atmosférica e hídrica, conforme listagem anexa, e que ocupe lote com área igual ou inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados).
- XXX - INDÚSTRIA III - Estabelecimento industrial que possua baixa potencialidade poluidora atmosférica e hídrica, conforme listagem anexa, e que ocupe lote com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) *HH*

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 08 -

.....

- XXXI - INDÚSTRIA IV - Estabelecimento industrial que possua média potencialidade poluidora atmosférica, conforme listagem anexa.
- XXXII - INDÚSTRIA V - Estabelecimento industrial que possua média potencialidade poluidora hídrica, conforme listagem anexa e que ocupe lote com área igual ou inferior a 1.000 m² (hum mil metros quadrados).
- XXXIII - INDÚSTRIA VI - estabelecimento industrial que possua média potencialidade poluidora hídrica, conforme listagem anexa e que ocupe lote com área superior a 1.000 m² (hum mil metros quadrados).
- XXXIV - INDÚSTRIA VII - Estabelecimento industrial que possua alta potencialidade poluidora hídrica e/ou atmosférica, conforme listagem anexa.
- XXXV - GARAGEM COMERCIAL - Edificação destinada à venda ou locação de espaços para estacionamento e guarda de veículos.
- XXXVI - POSTO DE ABASTECIMENTO - Edificação construída para atender ao abastecimento de veículos automotores.
- XXXVII - POSTO DE SERVIÇO - Estabelecimento que reúna num mesmo local, aparelhos destinados à limpeza, conservação, bem como suprimento de ar e água, podendo ainda existir serviços de reparos rápidos.
- XXXVIII - ÓRGÃO PÚBLICO - Equipamento administrativo do governo municipal, estadual ou federal.
- XXXIX - CLÍNICA, ALOJAMENTO E HOSPITAL VETERINÁRIO - Estabelecimento destinado à guarda, manutenção temporária e tratamento de animais.
- XL - GINÁSIO DE ESPORTES - Estabelecimento destinado à prática de esportes e competições esportivas.
- XLI - ATIVIDADES ESPECIAIS - Atividades cuja localização será estudada caso a caso em função do sistema viário e/ou da

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 09 -

.....

vizinhança, independente de serem usos incentivados ou permissíveis na zona - supermercado, centro comercial, loja de departamentos, autódromo, estádio, aeroporto, local para camping, hospital, sanatório, casa de repouso e clínica geriátrica, escola, presídio, quartel, indústria, depósito, de gás, posto de abastecimento, garagem comercial, mercado e hortomercado, instituição para menores, estação de televisão e estação de ráiodifusão, prédio e instalações vinculadas ao Corpo de Bombeiros, prédio e instalações vinculadas às polícias militar e civil, casas noturnas, floricultura, cemitérios.

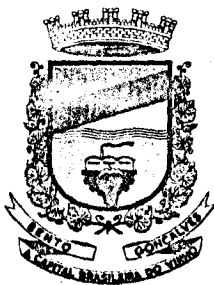
Art. 8º - A listagem anexa, referente ao potencial poluidor de indústrias, está sujeita a alteração pela Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado, quando assim julgar conveniente, em função de processo produtivo.

Art. 9º - A localização e a aprovação de projeto de indústrias VII e daquelas não especificadas na listagem em anexo, assim como o esclareciemnto de qualquer dúvida na classificação da potencialidade poluidora dependerá de parecer da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado.

Art. 10 - Todas as indústrias que se instalam no Município deverão contar com sistema de controle de poluição, aprovado pela Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado e a concessão do "Habite-se" das mesmas dependerá de apresentação da Licença de Operação daquele órgão.

Art. 11 - Todos os usos da zona ZP1, ZP2, com exceção do uso residencial, deverão ser liberados pela Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado, inclusive quando da expedição do Alvará de Licença para localização e funcionamento de qualquer atividade.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 10 -

.....

Art. 12 - A localização de depósito de explosivos ficará a critério da Prefeitura Municipal e do Ministério do Exército.

Art. 13 - A localização de depósitos de venda de gás, além do que estabelece o quadro nº 01, deverá atender às disposições e normas de segurança do Conselho Nacional de Petróleo.

Art. 14 - Nas edificações de uso proibido, existentes na data de publicação desta Lei Municipal, não serão permitidas ampliações, admitindo-se apenas reformas e reparos, essenciais à segurança das edificações destinadas a serviços de saúde e educação.

Parágrafo único - A critério do órgão competente da Prefeitura Municipal, poderão ser excluídas do disposto neste artigo as edificações destinadas a serviços de saúde e educação.

Art. 15 - Poderá ser permitida a instalação de creches na ZI2 e ZI3, desde que vinculadas a estabelecimentos industriais, nos termos da legislação trabalhista vigente.

Art. 16 - Na ZP1 e na ZP2 os postos de abastecimento deverão obedecer as normas de segurança especiais, estabelecidas pela Prefeitura.

SEÇÃO III
DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

Art. 17 - Para cada zona serão estabelecidas as intensidades de ocupação do solo, através dos seguintes índices urbanísticos, conforme o quadro nº 01:

.....



- 11 -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

- I - Índice de Aproveitamento - IA - O quociente entre a área máxima construída e a área total do lote.
- II - Taxa de Ocupação - TO - A percentagem máxima da área do lote, que poderá ser ocupada pela projeção horizontal da edificação.
- III - Quota Ideal Mínima - QI - A porção mínima de terreno do lote correspondente teoricamente a cada economia residencial nele edificada.

Art. 18 - Na ZPl a habitação destinada a zela
dor não será computada na aplicação
da Quota Ideal.

Art. 19 - Nas edificações de uso misto (incentivado com permissível), o cálculo da área total a ser construída e da área do terreno a ser ocupada, será efetuado com o índice de aproveitamento e taxa de ocupação de uso incentivado, sendo que o uso permissível só poderá ocupar, destes totais, a área correspondente ao seu índice.

Art. 20 - Na aplicação do índice de aproveitamento não serão computados a ga-ragem, os terraços e as sacadas.

Parágrafo único - Os terraços e sacadas também não serão computados na aplicação da taxa de ocupação, devendo os mesmos obedecerem aos recuos exigidos por esta Lei.

SEÇÃO IV
DOS RECUOS

Art. 21 - Os recuos mínimos que devem obedecer as edificações em relação ao alinhamento e às divisas dos lotes são os estabelecidos no quadro nº 02 desta Lei. *J.H.G.*

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 12 -

.....

§ 1º - Para fins de cálculo de recuo, o número de pavimentos será considerado no eixo vertical do plano da fachada correspondente, contados acima do nível do logradouro.

§ 2º - Não contam na altura, para fins de cálculo do recuo frontal, os pavimentos localizados totalmente abaixo do nível do logradouro e que se destinem a pilotis, depósitos, casa de máquinas, reservatórios de água, garagens para utilização exclusiva dos habitantes do prédio.

§ 3º - Serão permitidas sacadas em balanço, situadas sobre o recuo frontal, desde que não atinjam o futuro alinhamento do logradouro, devendo ocupar, no máximo, 2,00m (dois metros), a partir da face externa do prédio.

§ 4º - Além dos parâmetros ditados no quadro número 2 desta Lei, deverão ser considerados nos dois primeiros pavimentos edificadas nas divisas, a limitação de altura máxima, dada pela cota de 7,00m (sete metros), para todas as zonas em que são permitidas a construção sobre divisas, desconsiderando-se a altura relativa ao telhado da edificação, desde que não sejam implantados compartimentos sob o mesmo.

§ 5º - Para os pavimentos localizados totalmente abaixo do menor nível do logradouro, não será necessário recuo frontal, obedecendo apenas o recuo de alargamento, previsto para o logradouro.

Art. 22 - Em terreno de esquina, a edificação obedecerá ao recuo frontal mínimo em uma das fachadas, mantendo, em relação às outras testadas, um recuo frontal equivalente ao recuo lateral exigido para a zona.

Parágrafo único - Nos casos em que não for exigido recuo lateral, a edificação

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 13 -

.....
ficação situada em terreno de esquina deverá obedecer recuo frontal mínimo em uma das testadas, mantendo em relação às demais um recuo correspondente à metade do recuo frontal mínimo.

Art. 23 - A localização de uma edificação, em terreno cortado ou limitado por curso d'água, obedecerá a requisitos específicos definidos, caso a caso, pelo setor competente da Prefeitura, ouvida a autoridade sanitária do Estado ou outros órgãos, sempre que necessário, e observados os dispositivos da Lei Federal nº 7.511, que institui o Código Florestal.

Art. 24 - Na Rua Adolpho Brum as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

I - Frontal:

a) 2,00m (dois metros), até dois pavimentos:

b) acima de dois pavimentos, os recuos exigidos para a zona

II - Laterais e Fundos: os previstos para a zona.

Art. 25 - Na Rua Matheus Valduga as edificações obedecerão os seguintes recuos mínimos:

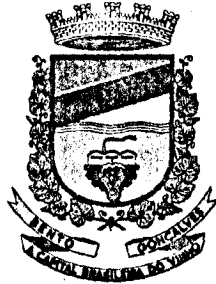
I - Frontal: 4,00m (quatro metros);

II - Laterais e Fundos: os previstos para a zona.

Art. 26 - Nos loteamentos de interesse social será obrigatório recuo frontal mínimo de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros) do alinhamento predial, sem prejuízo dos demais índices.

Art. 27 - Em terrenos com testadas opostas, fazendo divisa com diferentes logradouros, que, por sua vez, apresentam cotas altimétricas desiguais, os recuos ditados no quadro número 02 desta Lei, serão aplicados à divisa com testada junto ao logradouro de cota altimétrica mais baixa.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 14 -

.....

SEÇÃO V
DAS ALTURAS

Art. 28 - Considera-se pavimento qualquer pl
no que divida a edificação no senti
do da altura, inclusive quando situada abaixo do nível da rua.

Art. 29 - Na Zona Residencial 2 (ZR2), nenhu
ma edificação poderá ter mais de 2
(dois) pavimentos, além do pavimento destinado a garagem da edifi
cação em que seu teto não ultrapasse mais de 1,00m (hum metro) a-
cima do nível do logradouro.

Parágrafo único - Mecanismos construídos jun-
to aos dois primeiros pavi-
mentos acima do logradouro e com área máxima de 50% (cinquenta
por cento) do pavimento anexo não serão considerados como pavimen
to propriamente dito.

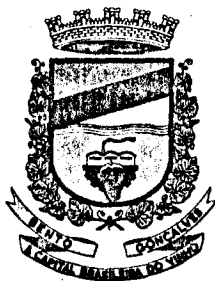
Art. 30 - Nas demais zonas nenhuma edificação
poderá ter mais de 10 (dez) pavimen
tos, não sendo considerados os pavimentos destinados à casa de mã
quinas de elevadores, barriletes e reservatórios superiores.

Art. 31 - Nas vias públicas ou privadas, com
largura inferior a 12 m (doze me-
tros), as edificações não poderão ter altura superior a uma vez
a largura da via, observados os limites mínimos de altura exigi -
dos pelo Código de Obras do Município.

§ 1º - A altura será medida no eixo vertical
da elevação principal, a partir do eixo
da via ao forro do último pavimento.

§ 2º - No caso de terreno com acesso através
de servidão de passagem, também será
aplicado o disposto no caput desta artigo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-15 -

.....

Art. 32 - As edificações deverão observar, ainda, a limitação de altura decorrente de normas relativas aos serviços de telecomunicações, aos serviços e instalações de energia elétrica e à navegação aérea, expedidas pelos órgãos ou entidades competentes.

SEÇÃO VI
DAS GARAGENS E ESTACIONAMENTOS

Art. 33 - Atividades geradoras de tráfego de verão contar com áreas próprias para estacionamento, dimensionadas conforme quadro nº 04.

Art. 34 - Para efeito de aplicação desta Lei, ficam consideradas como estacionamento de veículos, as áreas reservadas às paradas e aquelas destinadas à circulação interna dos mesmos.

§ 1º - A disposição das vagas para estacionamento deverá permitir movimentação independente para cada veículo.

§ 2º - Nos prédios de habitação coletiva as vagas para estacionamento só poderão ocupar 50% (cinquenta por cento) da área livre, garantida pela taxa de ocupação.

Art. 35 - Quando no mesmo terreno coexistirem usos e atividades diferentes, o número de vagas exigidas deverá ser igual à soma das vagas necessárias para cada um dos usos e atividades.

Art. 36 - As vagas de estacionamento cobertas e edificadas não poderão ocupar a área correspondente ao recuo frontal. *J.H.F.*

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 16 -

.....

Art. 37 - As rampas de acesso deverão ser construídas dentro dos terrenos, iniciando-se a partir do alinhamento, não podendo estar sobre o recuo de alargamento do logradouro.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 38 - A abertura de qualquer via urbana na sede municipal dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal e deverá obedecer ao que estabelecem a prancha nº 02 e o quadro nº 05, integrante desta Lei e a lei municipal que dispõe o parcelamento do solo urbano.

Parágrafo único - Na área delimitada pelas Ruas: 13 de Maio, Assis Brasil, Gomes Carneiro, Barão do Rio Branco, Maceió, Marechal Marechal Floriano e General Osório, que corresponde ao centro tradicional, as vias principais e secundárias atenderão aos seguintes gabaritos:

I - Rua 13 de Maio:

- a) duas faixas de estacionamento com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura;
- b) passeios de 3,00m (três metros) de largura cada um;
- c) pista de rolamento de 9,00m (nove metros) de largura.

II - Rua Assis Brasil:

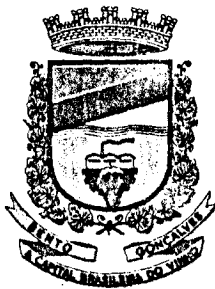
- a) duas faixas de estacionamento com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura;
- b) passeios de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura cada um;
- c) pista de rolamento de 6,00m (seis metros) de largura.

III - Rua Gomes Carneiro:

- a) uma faixa de estacionamento com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura;
- b) passeios de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura cada um;

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 17 -

.....

- c) pista de rolamento de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de largura.

IV - Rua Barão do Rio Branco:

- a) duas faixas de estacionamento com 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de largura;
- b) passeios de 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros) de largura cada um;
- c) pista de rolamento de 7,00m (sete metros) de largura.

V - Travessa Maceió:

- a) duas faixas de estacionamento com 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) de largura;
- b) passeios de 3,00m (três metros) de largura cada um;
- c) pista de rolamento de 6,00m (seis metros) de largura.

VI - Rua Marechal Floriano:

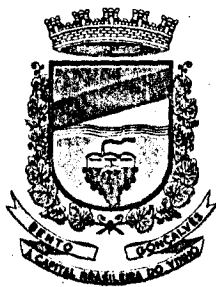
- a) uma faixa de estacionamento de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura;
- b) passeios de 3,00m (três metros) de largura cada um;
- c) pista de rolamento de 3,90m (três metros e noventa centímetros) a 4,20m (quatro metros e vinte centímetros), conforme largura existente;
- d) um canteiro de 2,00m (dois metros) de largura.

VII - Rua General Osório:

- a) uma faixa de estacionamento de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura;
- b) passeios de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura cada um;
- c) pista de rolamento de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de largura.

Art. 39 - Nas zonas ZC1, ZI1, ZI2, e ZI3 so
mente será admitida a abertura de
vias com especificações correspondentes às das vias principais
e secundárias. *HT*

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 18 -

.....

CAPÍTULO IV
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 40 - Os loteamentos, desmembramentos e parcelamentos em geral, para fins urbanos, somente serão permitidos dentro do perímetro urbano e deverão obedecer à lei municipal que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 41 - Os lotes resultantes de parcelamento deverão obedecer às exigências mínimas, de testada e área, fixadas para cada zona, conforme o quadro nº 01.

Parágrafo único - Os loteamentos de interesse social somente serão permitidos na Zona Residencial 3 (ZR3) e os lotes obedecerão aos requisitos estabelecidos na lei municipal que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

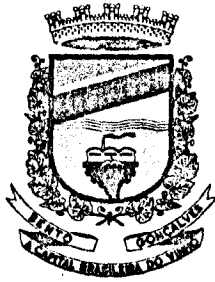
CAPÍTULO V
DAS EDIFICAÇÕES

Art. 42 - As edificações deverão ser regidas por legislação própria, respeitadas as diretrizes do Plano Diretor.

Parágrafo único - As edificações executadas em desacordo com as diretrizes deste Plano ou com as normas estabelecidas na legislação das edificações ficarão sujeitas, a embargo administrativo e demolição, sem qualquer indenização por parte do Município.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 19 -

.....

Art. 43 - Constatada a infração a qualquer dis
positivo desta Lei, a Prefeitura Mu-
nicipal notificará o interessado e o responsável técnico, conceden
do prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da ocorrência ,
contado da data de expedição da notificação e prorrogável por igual
tempo, uma única vez.

Art. 44 - Se não forem cumpridas as exigências
constantes da notificação dentro do
prazo concedido, será lavrado o competente Auto de Infração ou o
Auto de Embargo da Obra, se esta estiver em andamento, com a apli-
cação de multa em ambos os casos.

§ 1º - Provado o depósito da multa, o interes-
sado poderá apresentar recurso à Prefei
tura Municipal, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 15 (quin
ze) dias, contados da data de recebimento do Auto de Infração ou
de Embargo.

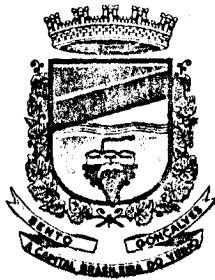
§ 2º - Depois de lavrado o Auto de Embargo, fi
cará proibida a continuação dos traba-
lhos, que serão impedidos, se necessário, com o auxílio das autori-
dades judiciais.

Art. 45 - pela infração das disposições da pre
sente lei municipal, sem prejuízo de
outras providências cabíveis, previstas no Código de Obras, Lei de
Parcelamento do Solo Urbano e demais leis municipais pertinentes ,
serão aplicadas as seguintes multas, pagas em moeda corrente:

- I - por infração a qualquer dispositivo desta Lei, 20 (vinte) URM;
- II - pelo prosseguimento de obra embargada, por dia, a partir da
data do embargo, 1 (uma) URM.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[Handwritten signature]
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 46 - O uso e a ocupação dos imóveis urbanos deverão obedecer, além do disposto nesta lei municipal, as demais legislações que lhes são pertinentes.

Art. 47 - Esta Lei Complementar deverá sofrer revisão após o prazo de 03 (três) anos, tendo como objetivo analisar as disposições urbanísticas em vigor, para avaliar sua adequação e será procedida através de ampla participação da população.

Parágrafo único - Os procedimentos a serem adotados para a revisão de que trata o caput deste artigo, deverão ser regulamentados através de decreto.

Art. 48 - Os casos omissos nesta lei municipal serão resolvidos pelo setor competente da Prefeitura, ouvido o Conselho Municipal de Urbanismo.

Parágrafo único - A solução encontrada será objeto de projeto de lei e que necessitará de aprovação da Câmara Municipal.

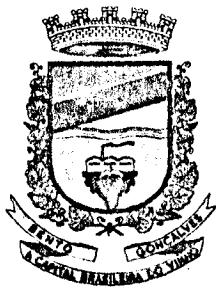
Art. 49 - As edificações deverão obedecer as normas de segurança e proteção contra incêndio, regulamentadas em legislação específica.

Art. 50 - A atual Rua Stefania Pasquali Eder tem seu traçado fixado definitivamente no ponto atual.

Art. 51 - Os projetos de obras ou edificações que estiverem em tramitação por ocasião da promulgação desta lei, deverão adequar-se a ela.

Art. 52 - Os projetos já aprovados de obras ou edificações ainda não iniciadas, que

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

tenham seus licenciamentos vencidos, também deverão adequar-se à presente lei para obterem a renovação de seus alvarás.

Art. 53 - Integram a presente Lei Complementar -
tar as pranchas nºs 01 e 02, firmadas pelo Prefeito Municipal e pelos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, os quadros nº 01, 02, 03, 04, 05 e a listagem relativa à Classificação de Potencialidade Poluidora das Fontes Industriais

Art. 54 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971, com suas alterações posteriores, e o inciso VIII do artigo 6º da Lei Municipal nº 987, de 27 de junho de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de

N.º à Fl.

Secretaria Geral

FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis

n.º 01-C à fl. 009

29.06.1992

Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia

30.06.1992

Secretário de Governo

ZONA	USOS		LOTE MÍNIMO		IA		To		Q1 (m)²
			TESTADA (m)	ÁREA (m)²	INCENTIVADO	PERMISSÍVEL	INCENTIVADO	PERMISSÍVEL	
ZC	Habitação. Alojamento. Comércio e Serviços Locais. Comércio Varejista I Serviços Bancários Serviços Gerais Sedes de Associações Estabelecimentos de Livração Garagens Comerciais Órgãos Públicos	PROIBIDOS Comércio Varejista II Comércio Atacadista I, II e III Depósito I e II Depósito e Postos de Revenda de Gás - Classes 1, 2, 3, 4 e 5 Serviços de Saúde II Serviços de Transporte Estabelecimento de Ensino I Oficina I, II, III, IV e V Indústria II, III, IV, V, VI e VII Clínicas, Alojamentos e Hospi- tais Veterinários Ginásio de Esportes	12	360	4.0	1.6	808	808	40

ZONA	USOS		LOTE MÍNIMO		IA		To		Q I (m) ²
	INCENTIVADOS	PROIBIDOS	TESTADA (m)	ÁREA (m) ²	INCENTIVADO	PERMISSÍVEL	INCENTIVADO	PERMISSÍVEL	
ZR1	Habitação Alojamento Comércio e Serviços Locais. Serviços Gerais Sedes de Associações Estabelecimentos de Diversão Estabelecimentos Culturais Serviços de Saúde I e II Estabelecimentos de Ensino I - II Garagens Comerciais Órgãos Públicos	Comércio Atacadista II e III Depósito II Depósitos e Postos de Revenda de Gás - Classes 2,3,4 e 5 Serviços de Transporte Oficinas II,III,IV e V Indústrias III,IV,V,VI e VII Clínicas e Alojamentos e Hos- pitais Veterinários Comércio Varejista II em lote maior que 1.000m ² (Hum mil me- tros quadrados) <i>h/h</i>	12	360	3.0	1.2	60%	60%	50

ZONA	USOS		LOTE MÍNIMO		IA		T ₀		Q1 (m) ²
	INCENTIVADOS	PROIBIDOS	TESTADA (m)	ÁREA (m) ²	INCENTIVADO	PERMISSÍVEL	INCENTIVADO	PERMISSÍVEL	
ZR2	Habitação Alojamento: Motel Comércio e Serviços Locais, Sedes de Associações Estabelecimentos Culturais Estabelecimentos de Ensino I e II	Alojamento: Motel Comércio Varejista II Comercio Atacadista I, II e III Depósitos I e II Depósito e Postos de Revenda de Gás - Classes 1, 2, 3, 4 e 5 Serviços de Transporte Oficinas I, II, III, IV e V Indústrias I, II, III, IV, V, VI e VII Postos de Abastecimento Postos de Serviços Clínicas, Alojamentos e Hospitalais Veterinários Serviços de Saúde I e II Boates, danceterias ou similares	15	450	1,0	0,5	50%	50%	225

res

USOS										-50-	
ZONA	USOS		LOTE MÍNIMO			IA		To		Q1 (m)²	
	INCENTIVADOS	PROIBIDOS	TESTADA (m)	ÁREA (m)²	INCENTIVADO	PERMISSÍVEL	INCENTIVADO	PERMISSÍVEL			
ZR3	Habitação Alojamento Comércio e Serviços Locais Sedes de Associações Estabelecimentos de Diversão Estabelecimentos Culturais Serviços de Saúde I e II Estabelecimentos de Ensino I e II Indústrias I e II	Comércio Atacadista III Depósito II Depósitos e Postos de Revenda de Gás - Classes 2,3,4 e 5 Oficinas II,III, IV e V Indústrias IV,V,VI e VII	12	360	1,5	0,8	60%	40%	65		

ZONA	USOS		LOTE MÍN.MO		IA		To		Q1 (m)²
	INCENTIVADOS	PROIBIDOS	TESTADA (m)	ÁREA (m)²	INCENTIVADO	PERMISSÍVEL	INCENTIVADO	PERMISSÍVEL	
ZC1	Alojamento Comércio Varejista I e II Comércio Atacadista I e II Depósito I Serviços de Transporte Oficina I Indústrias I,II e III Postos de Abastecimento Postos de Serviço Clínicas, Alojamentos e Hóspita- is Veterinários <i>J.H.</i>	Comércio Atacadista III Depósito II Depósitos e Postos de Revenda de Gás - Classes 3,4 e 5 Serviços de Saúde II Oficinas III e V Indústrias IV,V, VI e VII	20	1.000	1,8	0,8	60%	60%	250

-52-

REGIME URBANISTICO

USOS

LOTE MÍNIMO

IA

To

QI
(m)²

ZONA

INCENTIVADOS

PROIBIDOS

TESTADA
(m)

ÁREA
(m)²

INCENTIVADO

PERMISSÍVEL

INCENTIVADO

PERMISSÍVEL

20

1.000

1,0

0,4

50%

40%

250

Z11

Comércio Varejista II
Comércio Atacadista I e II
Depósito I
Serviços de Transporte
Oficina I, IV e V
Indústria I, II e III
Postos de Abastecimento
Postos de Serviço

Alojamento
Comércio Varejista I
Comércio Atacadista III
Depósito II
Depósitos e Postos de Revenda
de Gás - Classes 3,4 e 5
Estabelecimentos de Diversão
Estabelecimentos Culturais
Serviços de Saúde II
Oficinas II e III
Indústrias IV, VI e VII

111

ZONA	USOS		LOTE MINIMO		IA		To		Q1 (m ²)
	INCENTIVADOS	PROIBIDOS	TESTADA (m)	ÁREA (m ²)	INCENTIVADO	PERMISSIVEL	INCENTIVADO	PERMISSIVEL	
ZI2	Comércio Atacadista I,II e III Depósitos I e II Serviços de Transporte Oficinas I, IV e V Indústrias I,II,III,V e VI Postos de Abastecimento Postos de Serviço	Habitação Alojamento Comércio Varejista I Comercio Varejista II Depósitos e Postos de Revenda de Gás - Classe 5 Serviços Bancários Serviços Gerais Sedes de Associações Estabelecimentos de Diversão Estabelecimentos Culturais Serviços de Saúde II Estabelecimentos de Ensino I e II Oficinas II e III Indústrias IV e VII Clínicas, Alojamentos e Hospitais Veterinários <i>HA</i>	25	2.000	1.0	0.5	50%	50%	

ZONA	USOS		LOTE MÍNIMO		IA		Tio		Q1 (m)²
	INCENTIVADOS	PROIBIDOS	TESTADA (m)	ÁREA (m)²	INCENTIVADO	PERMISSIVEL	INCENTIVADO	PERMISSIVEL	
ZI3	Comércio Atacadista I,II e III Depósitos I e II Serviços de Transporte Oficinas I, II e III Indústrias I,II,III e IV Postos de Abastecimento Postos de Serviço	Habitação Alojamento Comércio Varejista I e II Depósitos e Postos de Revenda de Gás - Classe 5 Serviços Bancários Serviços Gerais Sedes de Associações Estabelecimentos de Diversão Estabelecimentos Culturais Serviços de Saúde II Estabelecimentos de Ensino I e II Indústria VI e VII Clínicas, Alojamentos e Hospitais Veterinários	25	2.000	1.0	0.5	50%	50%	

ZONA	USOS		LOTE MÍNIMO		IA		Tio		Q1 (m)²
	INCENTIVADOS	PROIBIDOS	TESTADA (m)	ÁREA (m)²	INCENTIVADO	PERMISSIVEL	INCENTIVADO	PERMISSIVEL	
ZI3	Comércio Atacadista I,II e III Depósitos I e II Serviços de Transporte Oficinas I, II e III Indústrias I,II,III e IV Postos de Abastecimento Postos de Serviço	Habitação Alojamento Comércio Varejista I e II Depósitos e Postos de Revenda de Gás - Classe 5 Serviços Bancários Serviços Gerais Sedes de Associações Estabelecimentos de Diversão Estabelecimentos Culturais Serviços de Saúde II Estabelecimentos de Ensino I e II Indústria VI e VII Clínicas, Alojamentos e Hospitais Veterinários	25	2.000	1.0	0.5	50%	50%	

QUA 3 N.º 01 — REGIME URBANÍSTICO									
USOS		LOTE MÍNIMO			IA		To		Q1 (m)²
INCENTIVADOS	PROIBIDOS	TESTADA (m)	ÁREA (m)²	INCENTIVADO	PERMISSÍVEL	INCENTIVADO	PERMISSÍVEL		
ZPl	Habitação Comércio e Serviços Locais Comércio Varejista I Comércio Atacadista I e II (menos gêneros perecíveis) Depósito I (menos gêneros pere- cíveis) Depósitos e Postos de Revenda de Gás - Classes 1,2,3 e 4 Serviços Bancários Serviços Gerais (menos labora- tórios de análises clínicas) Indústria I Órgãos Públicos	Todos os demais usos.	40	5.000	0.1	-	10%	-	5.000

[Handwritten signature]

-56-

ZONA	USOS		PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO		IA		To		Q I (m) ²
	INCENTIVADOS	TESTADA (m)		ÁREA (m) ²	INCENTIVADO	PERMISSÍVEL	INCENTIVADO	PERMISSÍVEL		
ZP2	Habitação Comércio e Serviços Locais Comércio Varejista I e II Comércio Atacadista I e II (exceto gêneros perecíveis) Depósito I (exceto gêneros perecíveis) Serviços Gerais (exceto laboratórios de análise clínicas) Sedes de Associações Estabelecimentos de Diversão Estabelecimentos Culturais Serviços de Saúde I (somente postos de saúde) Estabelecimentos de Ensino I e II Indústrias I e II Ginásio de Esportes	15	450	0.8	0.4	60%	40%	450		
			Comércio Atacadista III Depósito II Depósitos e Postos de Revenda de Gás - Classes 2,3,4 e 5 Oficina I (exceto serralherias, funilarias e tanoarias) Oficinas II,III,IV e V Indústrias IV,V,VI e VII Clínicas, Alojamentos e Hospitais Veterinários) Serviços de Transporte Serviços de Saúde II (hospital, sanatório ou qualquer estabelecimento com instalações hospitalares) Postos de Abastecimento (exceto se observarem normas definidas pela Municipalidade) Garagens Comerciais (exceto as que não, têm ^{prestam} serviços de la							

ZONA	USOS		LOTE MÍNIMO			IA		To		Q1 (m) ²
	INCENTIVADOS	PROIBIDOS	TESTADA (m)	ÁREA (m) ²		INCENTIVADO	PERMISSÍVEL	INCENTIVADO	PERMISSÍVEL	
ZE	Alojamento Sedes de Associações Estabelecimentos de Diversão Estabelecimentos Culturais Estabelecimentos de Ensino I e II Órgãos Públicos	Comércio Varejista II Comércio Atacadista I, II e III Depósitos I e II Depósitos e Postos de Revenda de Gás - Classes 1, 2, 3, 4 e 5 Serviços de Saúde I e II Serviços de Transporte Oficinas I, II, III, IV e V Indústrias I, II, III, IV, V, VI e VII Garagens Comerciais Postos de Abastecimento Postos de Serviço Clínicas, Alojamento e Hospitais Veterinários	15	450		2.5	1.0	50%	50%	150

H.17

ZONA		FRONTAL		RECUSOS MÍNIMOS		FUNDOS	
NÚMERO DE PAVIMENTOS	DESDO O SOLO	APÓS C	2º PAVIMENTO	LA T E R A I S	APÓS O 2º PAVIMENTO	DESDE O SOLO	APÓS O 2º PAVIMENTO
ZC	até 2	-	-	-	-	-	-
	3 a 7	-	1,00 m	-	2,50 m	-	4,00 m
	8 ou mais	3,00 m acrescidos de 1,00m por pavimento	escidos de 0,50m por pavimento acima do 7º	-	2,50m acrescidos de 0,30m por pavimento acima do 7º	-	4,00m acrescidos de 0,50m por pavimento acima do 7º
ZR1	até 2	4,00 m	-	-	-	-	-
	3 a 5	4,00 m	-	2,50 m	-	-	4,00 m
	6 ou mais	4,00 m acrescidos de 1,00m por pav. acima do 5º	-	2,50 m acrescidos de 0,30m por pavimento acima do 5º	-	-	4,00m acrescidos de 1,00m por pavimento acima do 5º
ZR2	- 1	6,00 m	-	-	-	-	-
	até 2	4,00 m	-	-	-	-	-
	3 a 5	4,00 m acrescidos de 1,00 m por pavimento acima do 2º	-	-	-	-	-
ZR3	6 ou mais	4,00m acrescidos de 1,00 m por pavimento acima do 2º	-	-	-	-	-
	-	6,00 m	-	2,50 m	-	2,50 m	-
	-	6,00 m	-	2,50 m	-	2,50 m	-
ZCI	-	10,00 m	-	3,50 m	-	3,50 m	-
	-	10,00 m	-	5,00 m	-	5,00 m	-
	-	10,00m ou conforme Art. 22	-	Isento conforme Art. 22	-	Isento ou conforme Art. 22	-
ZP1	-	4,00 m ou conforme Art. 22	-	Isento ou conforme Art. 22	-	Isento ou conforme Art. 22	-
	até 2	6,00 m	-	-	-	-	-
	3 a 5	6,00m acrescidos de 1,00 m por pavimento acima do 2º	-	-	-	-	-
ZE	6 ou mais	6,00 m acrescidos de 1,00 m por pavimento acima do 2º	-	2,50 m	-	-	4,00 m
	-	-	-	2,50m acrescidos de 0,50m por pavimento acima do 3º	-	-	4,00m acrescidos de 1,00 m por pavimento acima do 2º
	-	-	-	-	-	-	-

ZONA	NÚMERO DE PAVIMENTOS	FRONTAL		LATERAIS		FUNDOS	
		DESDE O SOLO	APÓS O 2º PAVIMENTO	DESDE O SOLO	APÓS O 2º PAVIMENTO	DESDE O SOLO	APÓS O 2º PAVIMENTO
ZC	até 2	-	-	-	-	-	-
	3 a 7	-	3,00 m	-	2,50 m	-	4,00 m
	8 ou mais	-	3,00 m acrescidos de 0,50m por pavimento acima do 7º	-	2,50m acrescidos de 0,50m por pavimento acima do 7º	-	4,00m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 7º
ZR1	até 2	4,00 m	-	-	-	-	-
	3 a 5	4,00 m	-	2,50 m	-	-	4,00 m
	6 ou mais	4,00 m acrescidos de 1,00m por pav.acima do 5º	-	2,50 m acrescidos de 0,30m por pavimento acima do 5º	-	4,00m acrescidos de 1,00 m por pavimento acima do 5º	-
ZR2	-	6,00 m	-	-	-	-	-
	até 2	4,00 m	-	-	-	-	-
ZR3	3 a 5	4,00 m acrescidos de 1,00 m por pavimento acima do 2º	-	-	-	-	4,00 m
	6 ou mais	4,00m acrescidos de 1,00 m por pavimento acima de 2º	-	-	-	-	4,00m acrescidos de 1,00 m por pavimento acima do 5º
	6 ou mais	4,00 m	-	2,50 m	-	2,50 m	-
ZCI	-	6,00 m	-	-	-	-	-
	Habituação	6,00 m	-	2,50 m	-	2,50 m	-
ZII	-	10,00 m	-	3,50 m	-	3,50 m	-
	Demais usos	10,00 m	-	3,50 m	-	3,50 m	-
ZI2/ ZI3	-	10,00 m	-	5,00 m	-	5,00 m	-
ZPI	-	10,00m ou conforme Art. 22	-	Isento conforme Art. 22	-	Isento ou conforme Art. 22	-
ZP2	-	4,00 m ou conforme Art. 22	-	Isento ou conforme Art.22	-	Isento ou conforme Art.22	-
	até 2	6,00 m	-	-	-	-	-
ZE	3 a 5	6,00m acrescidos de 1,00 m por pavimento acima do 2º	-	2,50 m	-	-	4,00 m
	6 ou mais	6,00 m acrescidos de 1,00 m por pavimento acima do 2º	-	2,50m acrescidos de 0,50m por pavimento acima do 3º	-	4,00m acrescidos de 1,00 m por pavimento acima do 2º / 4º	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO Nº 03

Classificação dos Depósitos e Postos de Revenda de Gás

Classe	Kg de GLP	Equivalência em botijões (13Kg)
1	até 520	até 40
2	até 1.300	até 100
3	até 5.200	até 400
4	até 39.000	até 3.000
5	mais de 39.000	mais de 3.000

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO Nº 04

VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

ATIVIDADES		Nº MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO
HABITAÇÃO COLETIVA	ZC	1 (uma) vaga para cada 120,00m ² de área cons <u>tru</u> ída computável, observando o limite infe <u>rior</u> de uma vaga para cada unidade habitacio <u>nal</u>
	ZR1	
	DEMAIS ZONAS	1 (uma) vaga para cada 120,00m ² de área cons <u>tru</u> ída computável.
PRÉDIOS COMERCIAIS, ESCRITÓRIOS E CONSULTÓRIOS		1 (uma) vaga para cada 100,00m ² de área cons <u>tru</u> ída computável, observando o limite infe <u>rior</u> de uma vaga para cada unidade.
SUPERMERCADOS CENTROS COMERCIAIS LOJAS DE DEPARTAMENTOS		1 (uma) vaga para cada 20,00m ² de área de venda
HOSPITAIS CLÍNICAS POLICLÍNICAS		1 (uma) vaga para cada 100,00m ² de área cons <u>tru</u> ída
HOTEIS		1 (uma) vaga para cada 03 (três) unidades de alojamento

OBSERVAÇÃO:

- Área não computável: garagens, terraços e sacadas
- Não é área de venda: Administração e Depósitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO Nº 05

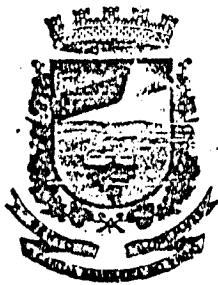
TIPO DE VIA ESPECIF. TÉCNICAS	PRINCIPAL		SECUNDÁRIA (m)	LOCAL (m)	LOCAL COM COMPRIMENTO DE ATÉ 2 QUARTEIÕES (m)	VIA COM CANALIZAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA	
	Com Canteiro Central 2,0m (m)	Sem Canteiro Central (m)				Principal Secundária (m)	Local (m)
LARGURA TOTAL MÍNIMA	25	20	18	15,5	12	-	-
LARGURA MÍNIMA DOS PASSEIOS	3	3	3	2,5	2	3	2,5
	2	-	-	-	-	1,5	1
LARGURA DAS FAIXAS DE ESTACIONAMENTO	2 x 2,5	2 x 2,5	2 x 2,5	2 x 2,5	1 x 2,0	2 x 2,5	2 x 2,25
LARGURA DA PISTA DE ROLAMENTO	2 x 6	9	7	6	6	2 x 6	2 x 6
INCLINAÇÃO LONGITUDINAL	12%	12%	12%	18%	20%	12%	18%
	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%
RAIO MÍNIMO DE CURVATURA	100	100	50	30	30	100	30

8/11/77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO DA POTENCIALIDADE POLUIDORA DAS FONTES INDUSTRIAIS E OFICINAS	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA			POLUIÇÃO HÍDRICA		
	B	M	A	B	M	A
<u>EXTRAÇÃO DE MINERAIS</u>						
Extração de pedras preciosas e semipreciosas		X		X		
Extração de minérios de ferro		X			X	
Extração de minérios de metais preciosos		X			X	
Extração de minérios de metais não ferrosos		X			X	
Sinterização ou pelletização de minerais metálicos		X			X	
Extração de minerais para fabricação de adubos e fertilizantes e para elaboração de outros prod. químicos		X			X	
Extração de pedras e outros materiais para construção		X			X	
Extração de outros minerais não metálicos		X			X	
Extração de minerais radioativos		X			X	
Extração de carvão de pedra, xisto betuminoso e outros combustíveis minerais, inclusive sinterização ou pelletização de carvão de pedra			X			X
<u>PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</u>						
Britamento de pedras			X		X	
Aparelhamento de pedras para construção	X				X	
Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras pedras em chapas e placas	X					X
Fabricação de cal virgem			X			X
Fabricação de cal hidratada ou extinta		X			X	
Execução de esculturas e outros trabalhos em alabastro mármore, ardósia, granito e outras pedras	X					X
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido			X		X	
Fabricação de telhas, tijolos e lajotas, vasilhames e outros artigos de material cerâmico, inclusive refratários			X			X
Fabricação de cimento			X			X
Fabricação de artefatos de cimento	X				X	
Fabricação de chapas, telhas, canos, manilhas, tubos e outros artefatos de fibrocimento	X					X
Preparação de concreto, argamassa e reboco	X					X
Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque	X			X		
Fabricação de vasilhames de vidro, inclusive de vidro refratário	X					X
Fabricação de espelhos	X					X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO DA POTENCIALIDADE POLUIDORA DAS FONTES INDUSTRIAIS	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA			POLUIÇÃO HÍDRICA		
	B	M	A	B	M	A
Fabricação de artigos diversos de vidro e cristal	X					X
Fabricação de vidro plano e de estruturas de vidro			X			X
Fabricação de vidro modelado			X		X	
Fabricação de canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos, mosaicos e pastilhas cerâmicas e artigos de gres			X			X
Fabricação de azulejos			X			X
Fabricação de material sanitário, velas filtrantes e outros artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística			X			X
Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração			X			X
Fabricação de artigos de grafita, exclusive minas para lápis, escovas e contatos de carvão ou grafita para motores e carvão para uso em eletricidade			X			X
Fabricação de materiais abrasivos			X			X
<u>METALÚRGICA</u>						
Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos, exclusive fios, cabos e condutores elétricos	X					X
Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos, exclusive produtos de tornos automáticos	X				X	
Fabricação de produtos padronizados de trefilados de ferro e aço e metais não ferrosos obtidos em tornos automáticos	X				X	
Produção de arames de aço	X					X
Fabricação de artigos de metal estampado	X					X
Fabricação de artigos de funilaria e latoaria de ferro e aço e metais não ferrosos, inclusive folhas-de-flandres	X				X	
Fabricação de artefatos de metal para escritório e uso pessoal e doméstico	X				X	
Fabricação de artigos de serralheria		X			X	
Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos, exclusive latas		X			X	
Fabricação de artigos de caldeireiro, exclusive destiladores, alambiques e semelhantes		X			X	
Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados		X				X
Produção de ferro gusa			X			

2/1/77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO DA POTENCIALIDADE POLUIDORA DAS FONTES INDUSTRIAIS	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA			POLUIÇÃO HÍDRICA	
	B	M	A	B	M
Produção de ferro e aço em formas primárias			X		
Produção de ferro-ligas em formas primárias			X		
Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas			X		
Produção de canos e tubos			X		
Produção de fundidos de ferro e aço			X		
Produção de forjados de aço			X		
Produção de relaminados de aço			X		
Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias			X		
Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias			X		
Produção de laminados de metais e ligas de metais não ferrosos, exclusive canos, tubos e arames			X		X
Produção de canos e tubos de metais não ferrosos, inclusive ligas			X		
Produção de formas, moldes, peças fundidas de metais não ferrosos, inclusive ligas			X		X
Produção de relaminados de metais não ferrosos, inclusive ligas			X		
Metalurgia dos metais preciosos			X		
Fabricação de estruturas metálicas			X		X
Produção de lã e palha de aço			X		X
Produção de artigos de cutelaria, exclusive facões para trabalhos agrícolas e jardinagem			X		X
Fabricação de armas			X		X
Fabricação de ferramentas manuais			X		X
Têmpera e cementação de aço e recozimento de arames			X		
Serviço de galvanotécnica			X		
<u>MECÂNICA</u>					
Fabricação de artigos de caldeiraria, exclusive tanques, reservatórios e outros recipientes para embalagem	X				X
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas, de ventilação e refrigeração equipados ou não com motores elétricos, exclusive câmaras frigoríficas	X				X
Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos industriais não elétricos para instalações hidráulicas, térmicas, de ventilação e refrigeração	X				X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO DA POTENCIALIDADE POLUIDORA DAS FONTES INDUSTRIAIS	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA			POLUIÇÃO HÍDRICA		
	B	M	A	B	M	A
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, cunicultura, apicultura, criação de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal	X				X	
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para beneficiamento e preparação de produtos agrícolas	X				X	
Fabricação de peças e acessórios para máquinas e aparelhos para beneficiamento e preparação de produtos agrícolas	X				X	
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalação industriais e comerciais	X				X	
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios	X				X	
Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não para escritório, exclusive eletrônicos	X				X	
Fabricação de máquinas e aparelhos para uso doméstico equipados ou não com motor elétrico, exclusive fabricação de aparelhos elétricos para usos doméstico e pessoal	X				X	
Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos diversos (máquinas e equipamentos para instalações comerciais e industriais, para artes e ofícios, para escritório e uso doméstico)	X				X	
Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não	X				X	
Fabricação de peças e acessórios para cronômetros e relógios elétricos ou não	X				X	
Fabricação de peças e acessórios para tratores, máquinas e aparelhos para terraplenagem	X				X	
Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos	X				X	
Serviços industriais de usinagem, tornearia, fresagem, solda e semelhantes, inclusive serviços industriais de controle de qualidade	X					X
Fabricação de peças e acessórios para máquinas motrizes não elétricas e para equipamentos de transmissão industrial		X			X	
Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais		X			X	
Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, turbinas e máquinas a vapor, rodas e turbinas hidráulicas, motores de combustão interna e moinhos de vento, exclusive turbogeradores e motores para embarcações, veículos ferroviários, automotores, aviões, bicicletas, etc.			X			X
Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, inclusive rolamentos			X		X	



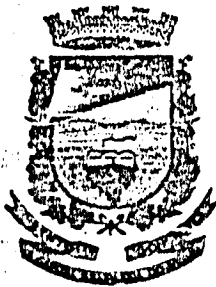
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO DA POTENCIALIDADE POLUIDORA DAS FONTES INDUSTRIAIS	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA			POLUIÇÃO HÍDRICA		
	B	M	A	B	M	A
Fabricação de máquinas e ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais			X		X	
Fabricação e montagem de tratores			X		X	
Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos de terraplenagem			X		X	
<u>MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES</u>						
Fabricação de geradores, transformadores, conversores, reguladores de voltagem e semelhantes	X					X
Fabricação de peças e acessórios para máquinas e aparelhos destinados à produção e distribuição de energia elétrica	X					X
Fabricação de condutores elétricos	X				X	
Fabricação de aparelhos elétricos de medida e de controle	X				X	
Fabricação de motores e micromotores elétricos	X				X	
Fabricação de material para instalações elétricas e para fabricação e montagem de lustres e abajures	X				X	
Fabricação de pilhas e baterias secas	X				X	
Fabricação de eletrodos	X				X	
Fabricação de resistências para aquecimento	X			X		
Fabricação de escovas e contatos de carvão ou grafita para motores, de carvões para uso em eletricidade, eletroímãs e aparelhos eletromagnéticos, lâmpadas e lanternas portáteis a pilha ou a magneto, fita isolante, cordoalha para antenas de rádio e televisão, fios magnéticos para enrolamento de bobinas de motores e de transformadores e semelhantes	X				X	
Fabricação de peças e acessórios para equipamentos elétricos (motores), aparelhos de medida e controle, etc)	X				X	
Fabricação de material elétrico para veículos	X				X	
Fabricação de aparelhos elétricos para usos domésticos e pessoal	X				X	
Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais	X				X	
Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos	X				X	
Fabricação de peças e acessórios para aparelhos, utensílios e equipamentos elétricos, de usos domésticos e pessoal, para usos comercial e industrial, para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos	X					X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO DA POTENCIALIDADE PAOLUIDORA DAS FONTES INDUSTRIAIS	POLUIÇÃO ATMOSEÉRICA			POLUIÇÃO HÍDRICA		
	B	M	A	B	M	A
Fabricação de material eletrônico	X				X	
Fabricação de equipamento e de aparelhos de telefonia e radiotelefonia	X				X	
Fabricação de equipamentos e aparelhos de radiotelegrafia	X				X	
Fabricação de equipamentos de aparelhos de sinalização e alarme	X				X	
Fabricação de aparelhos transmissores de rádio, televisão e de gravação e amplificação de som	X				X	
Fabricação de televisores, rádios, receptores, fonógrafos, toca-discos, toca-fitas e gravadores de fitas	X				X	
Fabricação de peças e acessórios para material de telefonia, telegrafia, sinalização rádio-transmissão e recepção e televisão	X				X	
Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicação	X				X	
Fabricação de lâmpadas		X			X	
<u>MATERIAL DE TRANSPORTE</u>						
Construção de embarcações	X				X	
Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	X				X	
Fabricação de estofados e capas para veículos	X			X		
Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários		X			X	
Fabricação de carrocerias para veículos automotores		X			X	
Construção e manutenção de aviões		X			X	
Reparação de aviões e de turbinas e motores de aviação		X			X	
Fabricação de outros veículos		X			X	
Fabricação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores marítimos			X		X	
Reparação de embarcações e de motores marítimos de qualquer tipo			X			
Fabricação de peças e acessórios para embarcações, inclusive para caldeiras, máquinas, turbinas e motores marítimos			X		X	
Fabricação de caldeiras, motores e máquinas para locomotivas			X			
Construção de locomotivas, carros-motores e vagões ferroviários			X			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO DA POTENCIALIDADE POLUIDORA DAS FONES INDUSTRIAIS	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA			POLUIÇÃO HÍDRICA		
	B	M	A	B	M	A
Reparação de veículos ferroviários			X		X	
Fabricação de unidades motrizes			X			X
Fabricação de veículos automotores			X			X
Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, exclusive os de instalações elétrica e de borracha, plástico e vidro			X			X
Fabricação de bicicletas e triciclos motorizados ou não e motocicletas			X			X
<u>MADEIRA</u>						
Serrarias	X				X	
Produção de lâminas de madeira ou de madeira folheada	X			X		
Produção de resserrados	X			X		
Fabricação de estruturas de madeira	X				X	
Fabricação de esquadrias	X				X	
Fabricação de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, exclusive artigos do mobiliário	X				X	
Fabricação de urnas, caixões mortuários e de caixas de madeira armadas	X			X		
Fabricação de outros artigos de carpintaria, não especificados ou não classificados	X			X		
Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada	X			X		
Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios	X				X	
Fabricação de artefatos de madeira torneada	X			X		
Fabricação de saltos e solados de madeira	X			X		
Fabricação de formas e modelos de madeira	X			X		
Fabricação de molduras e execução de obras de talha, exclusive artigos do mobiliário	X			X		
Fabricação de artigos de madeira para usos domésticos, industrial e comercial	X			X		
Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco e palha trançada	X			X		
Fabricação de artigos de cortiça	X			X		
Limpeza, preservação e outros tratamentos de madeira		X			X	
Fabricação de chapas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico		X				X
Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada			X		X	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO DA POTENCIALIDADE POLUIDORA DAS FONTES INDUSTRIAIS	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA			POLUIÇÃO HÍDRICA		
	B	M	A	B	M	A
<u>MOBILIÁRIO</u>						
Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, para uso residencial		X			X	
Fabricação de móveis de madeira ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, laqueados, inclusive os revestidos de lâminas plásticas, ou estofados para uso industrial, comercial e profissional		X			X	
Fabricação de móveis de madeira, não especificados ou não classificados		X			X	
Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas		X			X	
Fabricação de artigos de colchoaria	X				X	
Fabricação de armários embutidos de madeira	X				X	
Fabricação de esqueletos de madeira para móveis		X		X		
Fabricação de caixas e gabinetes de madeira para rádio, televisores, máquinas de costura, fonógrafos, relógios e semelhantes, inclusive trabalhados ou artísticos		X			X	
Fabricação de percianas		X			X	
Montagem e acabamento de móveis		X		X		
Fabricação de móveis e artigos de mobiliário, não especificados ou não classificados		X			X	
<u>PAPEL E PAPELÃO</u>						
Fabricação de pasta mecânica	X					X
Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão	X					X
Fabricação de artefatos de papel não impressos para escritório	X			X		
Embalagem e fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples ou plastificadas	X			X		
Fabricação de artefatos diversos de papel aluminizado, prateado, dourado, etc.	X			X		
Fabricação de artefatos de papel, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados	X			X		
Fabricação de embalagem de papelão, cartolina, cartão, impressos ou não, simples ou plastificados	X			X		
Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento	X			X		
Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou solante, inclusive peças e acessórios para máquinas veículos	X				X	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

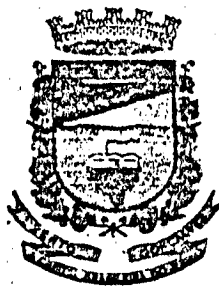
CLASSIFICAÇÃO DA POTENCIALIDADE POLUIDORA DAS FONTES INDUSTRIAIS	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA			POLUIÇÃO HÍDRICA		
	B	M	A	B	M	A
Fabricação de celulose			X			X
<u>BORRACHA</u>						
Fabricação de material para acondicionamento de pneu áticos	X				X	
Recondicionamento de pneumáticos	X				X	
Fabricação de galochas, botas inteiriças, saltos e so lados para calçados		X			X	
Fabricação de correias de borracha		X				X
Fabricação de canos, tubos e mangueiras de borracha		X				X
Fabricação de peças e acessórios de borracha para veí culos, máquinas e aparelhos		X			X	
Fabricação de artigos de borracha para uso doméstico e artefatos de borracha não especificados		X			X	
Fabricação de laminados e fios de borracha		X			X	
Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de es- puma de borracha		X			X	
Beneficiamento de borracha natural			X		X	
Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar			X		X	
<u>COURO E PELES E PRODUTOS SIMILARES</u>						
Curtimento e outras preparações de couros e peles			X			X
Fabricação de artigos de selaria	X				X	
Fabricação de correias e outros artefatos de couro pa ra máquinas	X			X		
Fabricação de malas, valises e outros artefatos para viagem	X				X	
Fabricação de artefatos de couro e peles para uso pes- soal e outros fins	X				X	
Secagem e salga de couros e peles			X			X
Secagem, salga, curtimento e outras preparações de cou ro e peles não especificados ou não classificados			X			X
<u>QUÍMICA</u>						
Fabricação de concentrados aromáticos, naturais, sinté ticos e artificiais		X		X		
Fabricação de preparados para limpeza e polimento e de infetantes	X					X
Produção de óleos vegetais em bruto, inclusive subpro- utos		X				X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO DA POTENCIALIDADE POLUIDORA DAS FONTES INDUSTRIAIS	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA			POLUIÇÃO HÍDRICA		
	B	M	A	B	M	A
Confecção de peças do vestuário, roupas e agasalhos, não especificados ou não classificados	X			X		
Fabricação de chapéus	X			X		
Fabricação de calçados para esporte, sandálias, chinelo e tamancos	X			X		
Confecção de artefatos diversos de tecidos	X			X		
Fabricação de calçados não especificados ou não classificados		X		X		
PRODUTOS ALIMENTARES						
Moagem de trigo e fabricação de farinhas diversas		X			X	
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares, diversos de origem vegetal, não especificados ou não classificados	X				X	
Preparação de especiarias e condimentos	X				X	
Comidas conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces, exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos, não classificados ou não especificados		X			X	
Preparação do leite	X					X
Fabricação de produtos de laticínios	X					X
Fabricação de balas, caramelos, bombons, chocolates e gomas de mascar	X				X	
Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pasteleria	X			X		
Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e bolachas	X				X	
Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados, inclusive coberturas	X			X		
Preparação de sal de cozinha	X				X	
Fabricação de vinagre	X				X	
Fabricação de fermentos e leveduras	X				X	
Fabricação de gelo, exclusive gelo seco	X			X		
Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados	X				X	
Fabricação de café e mate solúveis		X			X	
Fabricação de produtos de mandioca		X			X	
Refeições conservadas, inclusive congelados		X			X	

8/7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO DA POTENCIALIDADE POLUIDORA DAS FONTES INDUSTRIAIS	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA			POLUIÇÃO HÍDRICA		
	B	M	A	B	M	A
Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação		X				X
Fabricações de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, <u>san</u> e, osso e peixe		X			X	
Beneficiamento de café, cereais e produtos afins		X			X	
Torrefação e moagem de café			X		X	
Fabricação de produtos de milho, exclusive óleos			X		X	
Abate de animais e preparação de conservas de carne, inclusive subprodutos			X			X
Preparação de conservas de carne e produtos de salsi-charia, não processada em matadouros e frigoríficos			X			X
Produção de banha, não processada em matadouros e fri-goríficos			X			X
Abate de animais e preparação de conservas de carne, inclusive subprodutos, não especificados ou não clas-sificados			X			X
Preparação do pescado			X			X
Fabricação de conservas de pescado			X			X
Fabricação de açúcar			X			X
Refinação e moagem de açúcar			X		X	
<u>BEBIDAS</u>						
Fabricação de vinhos, aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas, não especificadas ou não classifi-cadas	X					X
Fabricação de refrigerantes	X					X
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	X				X	
Fabricação de sucos de frutas, legumes e outros vege-tais e de xaropes para refrescos	X					X
Fabricação de cervejas e chopes		X				X
Fabricação de malte		X				X
Destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar e de cereais			X			X
<u>FUMO</u>						
Fabricação de cigarros, fumos desfiados, charutos e cigarrilhas			X			X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO DA POTENCIALIDADE POLUIDORA DAS FONTES INDUSTRIAIS	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA			POLUIÇÃO HÍDRICA		
	B	M	A	B	M	A
<u>EDITORIAL E GRÁFICA</u>						
Edição, edição e impressão de livros e outras obras de texto, inclusive manuais	X			X		
Impressão de material escolar, material para usos industrial e comercial, para propaganda e outros fins, não especificados ou não classificados	X			X		
Impressão litográfica e "off-set" em folhas metálicas e outros materiais, inclusive a fabricação de embalagens	X			X		
Produção de matrizes para impressão	X				X	
Pautação, encadernação, douração plastificação e execução dos trabalhos similares	X			X		
Execução de serviços gráficos, não especificados ou não classificados	X			X		
Edição, edição e impressão de jornais e periódicos		X		X		
<u>DIVERSAS</u>						
Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos para usos técnicos e profissionais	X				X	
Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos não elétricos, para uso médico-cirúrgicos, odontológicos e de laboratório	X				X	
Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos físicos, inclusive cadeiras de rodas	X				X	
Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia	X				X	
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos	X				X	
Fabricação de material fotográfico	X				X	
Fabricação de instrumentos óticos	X				X	
Fabricação de material ótico	X				X	
Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas	X				X	
Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria	X				X	
Fabricação de artigos de bijuteria	X				X	
Fabricação de instrumentos musicais, inclusive elétricos	X				X	
Produção de discos para fonógrafos, exclusive a produção de matrizes	X					X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO DA POTENCIALIDADE POLUIDORA DAS FONTES INDUSTRIAIS	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA			POLUIÇÃO HÍDRICA		
	B	M	A	B	M	A
Reprodução de fitas magnéticas gravadas (música, textos, etc.) exclusive a produção de matrizes	X					X
Revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem em sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas	X				X	
Fabricação de brinquedos	X				X	
Fabricação de aviamentos para costura	X			X		
Fabricação de artefatos de pêlos, plumas, chifres e garras, etc.	X				X	
Fabricação de canetas, lápis, fitas para máquinas e outros artigos para escritório, não compreendidos em outros grupos	X			X		
Fabricação de quadros-negros, louças e outros artigos escolares	X			X		
Fabricação de painéis luminosos, placas para propaganda e outros fins	X			X		
Fabricação de filtros para cigarros	X			X		
Fabricação de perucas	X				X	
Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes		X			X	
Fabricação de artigos para caça e pesca, esporte e jogos recreativos, exclusive armas de fogo e munições		X			X	